



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 1664/17	DATA: 07/11/2017	
LOCAL: Plenário 15 das Comissões	INÍCIO: 15h29min	TÉRMINO: 15h58min	PÁGINAS: 12

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Item I: leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Laerte Bessa, Relator do Processo nº 15/17, referente à Representação nº 17/17, do PSB, em desfavor do Deputado Wladimir Costa.

Item II: leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado João Marcelo Souza, Relator do Processo nº 16/17, referente à Representação nº 18/17, do PT, em desfavor do Deputado Wladimir Costa.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destinada à leitura, discussão e votação dos seguintes pareceres preliminares:

Item I. Processo nº 15, de 2017, referente à Representação nº 17, de 2017, do PSB, em desfavor do Deputado Wladimir Costa. Relator: Deputado Laerte Bessa.

Item II. Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor do Deputado Wladimir Costa. Relator: Deputado João Marcelo Souza.

Ata.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 10ª Reunião Ordinária deste Conselho de Ética, realizada em 26 de setembro de 2017.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA - Peço dispensa da leitura da ata, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado João Marcelo Souza.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata da reunião ordinária deste Conselho realizada em 26 de setembro de 2017.

Expediente.

Em 31 de outubro de 2017 foi protocolada a defesa prévia do Deputado Wladimir Costa referente à Representação nº 18, de 2017, do Partido dos Trabalhadores. Na mesma data, foi encaminhada cópia da referida defesa ao Relator, Deputado João Marcelo Souza.

Ordem do Dia.

Para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados durante a apreciação dos pareceres preliminares.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu



relatório. Em seguida, o representado terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para a sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para a leitura de seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo, cada membro, usar a palavra por até 10 minutos improrrogáveis. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos improrrogáveis. Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão. Encerrada a discussão da matéria, poderá usar a palavra, por 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Passemos aos itens da pauta. Convido o Deputado Laerte Bessa, Relator, para tomar assento à mesa.

Primeiro item. Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Laerte Bessa, Relator do Processo nº 15, de 2017, referente à Representação nº 17, de 2017, do Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Wladimir Costa.

Concedo a palavra ao Deputado Laerte Bessa para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o fato é de conhecimento da Comissão e já foi discutido por alguns grupos.

Sr. Presidente, eu queria ler apenas o voto, para que possamos dar andamento à nossa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - De acordo.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA -

“II - Voto do Relator

Consoante norma inserta no Código de Ética e Decoro Parlamentar, constitui competência deste Conselho, neste momento, manifestar-se sobre a aptidão e a justa causa da representação *sub examine*.



Sendo o Representado detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. Frise-se, dessa maneira, que se encontra apto a ocupar o polo passivo da demanda.

A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como aponta potenciais testemunhas do ocorrido.

Assim, atendidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que se falar na inépcia formal da peça inaugural.

Superada a análise da aptidão da Representação, cumpre avaliar a justa causa.

Outrossim, este Conselho deve aquilatar, nesta ocasião, a configuração de justa causa, que, por sua vez, possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).

Após exame apurado da exordial, entendemos que todos esses requisitos se encontram presentes.

Com efeito, convém consignar que a autoria e a materialidade dos fatos declinados na Representação estão devidamente demonstradas, tanto pelas narrativas da ofendida quanto do próprio Representado em suas redes sociais. O fato também foi testemunhado por Parlamentares, que devem ser ouvidos por este Conselho para que se possa avaliar a conduta do Representado.

Ademais, registre-se que a conduta descrita na peça inicial pode configurar, em tese (ainda pendente de todo processo de ampla defesa e devido processo legal) possível ofensa ao decoro parlamentar, pois o dever de urbanidade no tratamento das pessoas que frequentam esta Casa Legislativa teria deixado de ser cumprido. Tal situação afetaria a credibilidade da própria instituição Câmara dos Deputados, o que recomenda a continuidade da apuração do ocorrido.

Efetuada tais digressões, conclui-se que, não sendo possível verificar a inexistência de justa causa, impõe-se o regular processamento da exordial.

III - Conclusão

A Representação foi oferecida contra Deputado no exercício do mandato, apresenta conduta que — após apuração — pode resultar futuramente ter sido ofensiva ao decoro parlamentar, está instruída de acordo com as exigências



procedimentais próprias e historia suficientemente os fatos a partir dos quais pede as providências deste Conselho.

Ante o exposto, e tendo em vista o teor dos fundamentos acima elencados, voto pela admissibilidade da Representação proposta em face do Deputado Wladimir Costa, com a conseqüente continuidade do feito, notificando-se o Representado para apresentação de defesa no prazo regimental”.

Este é o relatório.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, eu peço vista, porque quero conhecer melhor essa representação. Gostaria de utilizar desse privilégio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Está concedida vista a V.Exa. pelo prazo regimental de 2 dias úteis, Deputado.

Passemos ao segundo item da pauta. Convido o Deputado João Marcelo Souza, Relator, para tomar assento à mesa. (*Pausa.*)

Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Processo nº 16, de 2017, referente à Representação nº 18, de 2017, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor do Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu poderia usar logo o meu tempo, antes de o nobre Deputado João Marcelo Souza narrar o seu relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Foi pedida vista do processo, referente ao processo anterior. Está suspenso e vai ser reiniciado com a palavra de V.Exa. na próxima sessão.

Agora, já estamos no próximo processo.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Está certo, então. Aguardarei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Passamos, então, a palavra ao Relator, Deputado João Marcelo Souza, para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA - Sr. Presidente, passo a ler o relatório.



“I - Relatório

Trata-se de Representação feita pelo PT — Partido dos Trabalhadores e o Deputado Jorge Solla, do PT da Bahia, com base no art. 55, II e § 2º da Constituição Federal, e normas regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar aplicáveis, contra o Deputado Wladimir Costa (Wladimir Afonso da Costa Rabelo).

Afirmam os autores da Representação que no dia 29 de agosto de 2017, o Representado usou o aplicativo WhatsApp, especificamente em um grupo composto por Deputados membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle — CFFC — titulares e suplentes, além de assessores de Deputados, para divulgar uma montagem comparativa entre uma foto da filha da Deputada Maria do Rosário com uma foto do Deputado Eduardo Bolsonaro. A legenda da montagem, que contrastava a jovem mostrada em trajes íntimos, ao lado do Deputado, mostrado trajando terno e gravata, era a seguinte: *‘É na educação dos filhos que se revelam as virtudes dos pais’*. Abaixo da fotografia da jovem ainda constava: *‘Maria Laura — Filha da Deputada Maria do Rosário’* e abaixo da fotografia do Parlamentar constava o texto: *‘Eduardo Bolsonaro, filho do Deputado Federal e futuro Presidente do Brasil’*.

A Representação afirma que houve grave quebra de decoro parlamentar pelo Representado porque utilizou indevidamente imagem da filha da Deputada, violando direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal. A conduta também violaria o art. 241, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como tentaria desqualificar a condição de mãe e de Parlamentar da Deputada Federal Maria do Rosário.

A peça inicial aponta que a conduta é ainda mais grave por ter sido veiculada em rede social, potencializando os efeitos deletérios da ofensa e da exposição da adolescente. Acrescenta que tal ato não está coberto pela imunidade parlamentar, porque não se refere ao regular exercício do mandato legislativo.

Requer a aplicação das penalidades elencadas no art. 10º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A exordial vem acompanhada das mensagens trocadas no grupo de WhatsApp e da comprovação de sua veiculação em rede social.



A Representação oferecida pelo Deputado Jorge Solla não foi conhecida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 55, § 2º, da CF, e art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, prosseguindo no polo ativo da presente apenas o Partido dos Trabalhadores.

Constata-se que não consta ainda dos autos a regularização do mandato do advogado por parte do autor, razão pela qual deve este Conselho intimá-lo para apresentar o seu instrumento de procuração no prazo de 10 dias úteis.

O Representado apresentou defesa prévia em 31/10/2017, juntando prova documental, (declaração da operadora Vivo), de que o número telefônico que enviou a mensagem para o grupo de WhatsApp não pertence ao Deputado Wladimir Costa.

É o relatório”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Deputado Wladimir Costa, V.Exa. dispõe de até 20 minutos para apresentar a sua defesa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Minhas saudações a V.Exa., nobre Presidente, Deputado Elmar Nascimento, à nossa Secretária, aos nobres colegas Deputados membros do Conselho de Ética.

Eu dediquei nove anos consecutivos da minha vida a este Conselho de Ética. Vivi aqui os momentos mais atormentadores. Julgar o colega, ter que cortar a própria carne é uma sensação muito ruim para todos nós. Mesmo assim, nós sempre temos que deixar prevalecer a razão. Eu sempre procurei ser bastante realista e concreto em minhas posições. Eu nunca misturei razão e emoção, principalmente dentro do Conselho de Ética.

Um dos dois nobres Parlamentares que representam contra mim, em especial, o Deputado Julio Lopes, Líder do PSB de Minas Gerais, eu considero um desafeto político. Já tivemos inúmeros, vários embates ao longo dos anos. Ele está sempre bombardeando colegas Deputados na mídia, na televisão. E 99,99% dos colegas que ele bombardeou eu defendi.

Se eu fosse agir pela emoção, não teria votado a favor do Deputado Jean Wyllys. Inúmeros foram os que me assediaram, dizendo: “O Jean Wyllys é assim, tem posições isso, tem posições aquilo”. Eu dizia: “Eu já li o processo e não me convenci de que o que está no conjunto probatório, nas acusações contra o Deputado Jean Wyllys seja motivo para puni-lo no Conselho de Ética”.



Nobre Presidente, Deputado Elmar Nascimento, a menos de 48 horas, um colega do nosso partido, o Solidariedade, veio checar conosco a possibilidade de impetrarmos uma ação no Conselho de Ética, novamente contra o Deputado Jean Wyllys, por causa de uma entrevista que ele deu para a nobre jornalista Leda Nagle, em que, supostamente, o Deputado teria feito inúmeras apologias ao crime ao falar da questão de drogas. Eu assisti à entrevista e, novamente, não me convenci de que na entrevista dada a Leda Nagle havia motivo para trazer o Deputado para o Conselho de Ética.

Os colegas, às vezes, ficam atônitos: “*Poxa, por que você não se convence? Está jogando contra?*” Não! Eu tenho que agir pela razão. Eu não passei nove dias ou nove meses no Conselho de Ética, eu passei nove anos da minha vida. Então, o mínimo possível eu aprendi aqui. Eu sei muito bem discernir, dividir o que é questão para o Conselho de Ética e o que não é; o que fere o decoro parlamentar e o que não fere. Eu sei muito bem — foram nove anos!

Ao longo dos anos, fiz oposição acirradíssima tanto ao Governo Lula quanto ao Governo Dilma. Nesse período, houve uma oportunidade em que o Deputado Rui Costa, do PT, foi denunciado no Conselho de Ética. Foram vários os assédios: “*Wlad, nós somos oposição*”. Digo que, sim, nós somos oposição, mas não é porque sou oposição que vou usar a ferramenta da oposição, simplesmente porque sou oposição, para implementar a injustiça. Nós prestamos um juramento perante a Constituição Federal, e ser injusto não consta em nenhum dos seus parágrafos, em nenhum dos seus capítulos.

E naquele momento, Rui Costa, Deputado Federal e hoje Governador do maravilhoso e abençoado Estado da Bahia, votei contra tudo e contra todos. Eu votei contra o processo dele, eu votei a favor dele aqui.

Passado um tempo, nobre Relator, Deputado João Marcelo Souza, foi denunciado neste Conselho de Ética o Deputado Nelson Pellegrino. Novamente — eu, um apimentado opositor do PT — foi denunciado mais um do PT. Imaginem as abordagens que ouvi de colegas Parlamentares, eu que estou aqui há 15 anos consecutivos, no meu quarto mandato: “*Mas, Wlad, é o momento de desmontar*”. “*Wlad, o Pellegrino, quando sobe à tribuna, bombardeia o nosso time. Ele sabe como funciona isso daqui*”. Eu disse: “*Olha, eu já li o processo, mas lamento*



decepcioná-lo. Mais uma vez, eu vou votar contra, porque eu preciso ser convencido com provas cabais, não com ilações, não porque estou movido por ódio ou porque tenho um problema pessoal com o Deputado A ou com o Deputado B". E novamente votei contra o processo do Deputado Pellegrino aqui no Conselho de Ética.

Depois, tivemos o caso do Deputado Jair Bolsonaro. Votei contra o processo do Deputado Jair Bolsonaro. Tivemos o caso do Deputado Jean Wyllys. Votei também contra o processo do Deputado Jean Wyllys.

Mas, lamentavelmente, alguns colegas nossos, imprensa falada, escrita e televisada fazem isso; outros colegas, não. É o ódio pelo ódio. É a banalização da denúncia. Eu até economizei ao não contratar um advogado. Longe de mim, não tive o privilégio de ser um cientista do Direito, sequer um bacharel em Direito. Poderia ter contratado um bom advogado, para encher de artigos, encher de convencimentos jurídicos a minha defesa, mas não o fiz. Estou literalmente muito tranquilo, primeiro, porque estou com a minha consciência em Deus e a minha espiritualidade em paz; segundo, porque tenho dois grandes respeitados Deputados como Relatores, que são éticos e transparentes. O Deputado Laerte Bessa já está há muito tempo na Casa, nós temos o mesmo tempo de Casa; mas S.Exa. votou pela admissibilidade da representação.

E as pessoas podem imaginar assim: *"Mas você está tenso, está nervoso?"* Não. Estou particularmente muito tranquilo. Se é para provar, trazer testemunhas, garantir o nosso direito do contraditório, está perfeito! Sei que nós seremos absolvidos aqui neste Conselho. Então, este tem sido o meu comportamento.

Vamos à questão que o Deputado João Marcelo acabou de relatar. Eu gostaria de despertar a atenção de todos os meus colegas Parlamentares. Raramente, um brasileiro, hoje, não tem o seu número aparecendo cotidianamente em grupo de WhatsApp. Eles o descobrem! Nós somos pessoas públicas! Os nossos números vazam! Mas pegaram um número e o colocaram em um grupo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da qual sou membro suplente. Não a frequento. Nunca o Secretário ou o Presidente daquela Comissão me ligou: *"Deputado, nós estamos formando um grupo de WhatsApp. Nós podemos..."*

O número é pessoal, o seu número é pessoal. É como seu carro, é como sua casa, é como seu relógio, é como seus óculos: é de uso pessoal. As pessoas não



podem sair pegando o telefone da nossa secretária, o telefone de jornalistas e sair aleatoriamente colocando isso em um grupo, que eu não sei quem criou, não sei quem formou, não sei de que número é. E tive que recorrer à associação brasileira das empresas de telefonia celular, pedimos ajuda. Nós temos quatro telefones celulares.

E os Deputados sabem que a NUVEP, que é responsável pelo nosso ressarcimento, só ressarce se o telefone estiver no nosso nome. Eu tenho quatro linhas de telefone celular e em nenhuma das quatro linhas, em nenhuma das quatro linhas, consta o número. Se o senhor me perguntar qual é o número, eu não sei. Eu não sei, porque, até para sabermos, é uma quebra de sigilo. É um número aleatório. Eu não sei, eu nunca fui bater na porta e perguntar: *“Vem cá, mas qual é o número que está lá?”* Mas o que fiz? Eu fui recorrer.

Se forem à Presidência do meu partido, se forem ao Palácio do Planalto, se verificarem com a maioria dos amigos Líderes, verão que eles não possuem esse número aí. Esse número não é meu, nunca foi, e, assim como eu estou sendo vítima, outras pessoas, sejam empresários, sejam médicos, sejam ministros, podem, aleatoriamente... E não foi a primeira vez. Esse mesmo número com o qual eu estou, que eu uso agora, o meu número, ele já foi colocado aleatoriamente. E os outros números, alguns usados por assessores, também já foram colocados aleatoriamente. Eu participo somente de um grupo, ou melhor, somente de dois grupos com o meu número pessoal, que é o da minha Liderança e o da bancada do Solidariedade Nacional. Só.

Esse número que foi colocado, a denúncia veio de um Deputado do PT. É fato que os colegas opositores do PT, não todos, obviamente, eu tenho várias relações... O Deputado Beto Faro, que é do PT, é um amigo pessoal, é um amigo muito querido. Eu tenho relações de amizade. Mas é óbvio que as nossas doutrinas, nossos comportamentos aqui... Aquela brincadeira que eu fiz, da tatuagem, isso rendeu, sim, vamos dizer, certa animosidade em algumas pessoas, que não entenderam, não interpretaram o que eu queria fazer. Eu queria, na realidade, fazer como eles fazem também: eles não pegam bonecos infláveis, eles não tomam uma série de atitudes para chamar a atenção da imprensa ou para se manifestar? Isso é



do jogo político. Sempre foi assim. Nós já vimos muita coisa acontecer aqui dentro do plenário, nessas votações complexas, essas que despertam muito a imprensa.

Mas o que eu quero declarar é que eu consegui... Eu, inclusive, contei com a ajuda jurídica da Liderança do meu partido, recorremos à associação, recorremos a todas as operadoras e todas elas cabalmente nos documentaram, provando que o número que está lá ou que esteve lá nunca me pertenceu. O que me pertence o Deputado Marcelo já tem, nós anexamos os documentos, que são do órgão que os poderia expedir. Eu só tenho telefone da Vivo. Eu não tenho telefone da Claro, eu não tenho telefone da Oi, eu não tenho telefone da TIM. Eu só tenho quatro linhas telefônicas de celulares, todas elas há muitos anos. Há aproximadamente 10 anos eu uso esses números. Então, apensei, apresentei no memorial ao meu colega Deputado Marcelo.

Mas eu estou muito tranquilo com relação ao meu comportamento. Eu jamais faltaria com o respeito à jornalista, eu jamais publicaria algo nesse sentido. Essa foto, eu cheguei a ver, eu não sou hipócrita, eu cheguei a ver inúmeras vezes, só não compartilhei isso. Eu não compartilharia, porque eu sei que eu cometeria um deslize. Logo um cara como eu, que tem 15 anos de Casa, iria publicar em um grupo onde estão desafetos políticos? Certamente eles usariam isso. Seria uma infantilidade extrema.

Eu só gostaria de repetir aos membros

Onde estão os desafetos políticos? Certamente, eles usariam isso. Seria uma infantilidade extrema. Eu só gostaria de repetir aos membros do Conselho que esse número não é e nunca foi meu. Nós já provamos documentalmente que nunca foi meu e, independentemente de nunca ter sido meu, nunca ninguém me ligou, nunca liguei para assessor, nunca liguei para ninguém para dizer: *“Esse é o número dele? Confirma? Confirma! Agora eu vou entrar em contato com o dono do celular”*.

Mas é isso que eu gostaria de esclarecer nesse meu primeiro momento, nobres Presidente e Relator e dizer o meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Devolvo a palavra ao Relator, Deputado João Marcelo para proferir seu voto.

O SR. DEPUTADO JOÃO MARCELO SOUZA - “II - Voto do Relator



Cabe a este Conselho, no momento, manifestar-se sobre a aptidão e a justa causa da Representação posta à nossa avaliação.

A peça inaugural é consentânea aos efeitos que pretende produzir, elencando claramente conduta atribuída a Parlamentar revertida de mandato e sendo realizada por partido político, tendo tramitado regularmente. A conduta descrita potencialmente trata de quebra de decoro parlamentar, em certo grau, a ser analisada por este Conselho. Não há, pois, nenhum vício formal na Representação, razão pela qual deve ser considerada apta.

Passamos, então, à análise do tripé de exigências que compõe o embasamento da avaliação da existência da justa causa, nos processos relativos à quebra de decoro.

Segundo a melhor doutrina, é preciso que se constate sobre o ato imputado o seguinte: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente contrário ao decoro ou com ele incompatível.

A autoria e materialidade dos fatos narrados na Representação não estão devidamente demonstradas. As circunstâncias narradas pela inicial restauram totalmente elididas pela prova documental trazida pela peça de defesa prévia. Tendo o Deputado Representado comprovado com documento oficial idôneo que o número de telefone responsável pela postagem não lhe pertence, não há como prosseguir na apreciação desta matéria.

Embora sejamos forçados a recomendar o arquivamento do presente feito, temos que deixar registrada a nossa opinião que a conduta descrita na peça inicial configura, em tese, não apenas um possível direito contra a honra da Deputada Maria do Rosário — na verdade, Presidente, é uma patifaria, uma verdadeira covardia comparar nossos filhos a quem quer que tenha feito isso, Deputado —, mas pode inclusive ser potencialmente enquadrado como crime de divulgação de imagem obscena de adolescente, devendo ser feita rigorosa investigação pelas autoridades penais para descobrir o autor desse ilícito. Repudiamos de forma veemente essa conduta, que significa uma afronta à democracia e um desrespeito às pessoas, aos políticos em geral e suas famílias.



Porém, não havendo outras provas com o Deputado Representado — já que foi comprovado que o telefone não era dele —, a não ser a postagem a partir de um número de telefone que comprovou não ser seu, não há como este Conselho de Ética continuar a apuração e a avaliação da conduta. Tal situação não diz respeito à credibilidade da própria instituição Câmara dos Deputados, o que recomenda o seu encerramento.

III - Conclusão.

A representação é formalmente apta, tendo atendido todas as exigências formais para a sua apreciação. No entanto, a prova de autoria e materialidade da conduta ofensiva ao decoro restou elidida pela prova documental trazida aos autos pela defesa prévia.

Por todo o exposto, voto pela não admissibilidade da Representação proposta contra o Deputado Wladimir Costa, com conseqüente arquivamento do feito”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Solicito à Secretaria que providencie cópia do voto e a distribua.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, eu quero pedir vista.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Também quero pedir vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Concedida vista conjunta aos Deputados Leo de Brito e Valmir Prascidelli.

V.Exas. dispõem de até dois dias úteis.

Eu agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e demais presentes.

Antes de encerrar a presente reunião, informo que a próxima sessão deverá ocorrer daqui a 15 dias por conta de falta de expediente na Câmara.

Está encerrada a reunião.